LEI COMPLEMENTAR Nº 387, de 27 de janeiro de 2004.

Autoriza a concessão administrativa de bem público municipal

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar

Art. 1º – Fica o Poder Executivo, nos termos do §1° do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Leme, autorizado a efetivar a concessão *administrativa de prédio construído nas dependências do terreno que abriga o* Centro Médico Integrado Antônio Macarenko, reproduzido no mapa anexo, para abrigar empresa que se comprometer a instalar de imediato equipamentos necessários ao atendimento das necessidades atuais do Município de Leme para pacientes em programa de hemodiálise crônica, assegurando padrão de qualidade e segurança condizente com as normas atuais, regidas pela Portaria n. 82/GM de 3 de janeiro de 2000.

Art. 2º – A concessão autorizada pelo artigo 1°, dependerá de concorrência pública e far-se-á mediante contrato com a empresa que *oferecer as melhores condições ao Município e o melhor atendimento aos usuários.*

Art. 3º – A concessão de exploração do imóvel público será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos.

Parágrafo Único – Vencido o prazo contratual supramencionado, o Município poderá prorrogá-lo por igual período ou sua fração, se a contratação estiver correspondendo satisfatoriamente.

Art. 4º – Serão obrigações da Concessionária:

I - implantar, explorar os serviços de hemodiálise no município de Leme, com prioridade aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS;

II – realizar os investimentos necessários para a adequada prestação dos serviços;

III – efetuar, durante o prazo da concessão, as obras necessárias de forma a executar plena e satisfatoriamente os serviços concedidos;

IV - manter, durante a execução do contrato de concessão, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do procedimento licitatório;

V - encaminhar mensalmente à Prefeitura relatório completo dos serviços executados;

VI - obter todas as autorizações, licenças e permissões necessárias ao cumprimento e execução dos serviços que serão implantados;

Art. 5º - Serão obrigações da Prefeitura de Leme:

I - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

II - extinguir a concessão nos casos previstos em lei e no contrato;

III - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais da concessão;

IV - zelar pela boa qualidade dos serviços, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários, notificando o concessionário do bem para a solução das questões nos prazos estabelecidos;

V - dar publicidade da outorga da concessão, na forma estabelecida em lei;

Art. 6º – o Centro de Hemodiálise a ser implantado no prédio anexo ao Centro Médico Integrado Antônio Macarenko denominar-se-á ***"Dr. José Antônio Pereira Couceiro"***.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 27 de janeiro de 2004.

GERALDO MACARENKO
Prefeito Municipal de Leme